Artigo 8.º

Conselho Científico-Pedagógico — Competências

1 — Compete ao Conselho Científico-Pedagógico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Propor ao Reitor a nomeação do Director do Instituto, de entre a comunidade científica, devendo para o efeito fazer o anúncio público da abertura de candidaturas a concurso por um período não inferior a 15 dias;
c) Apreciar e aprovar anualmente o plano e o orçamento e o relatório de actividades científicas e contas do IIFA;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos (2.os ciclos internacionais e 3.os ciclos) e aprovar os respectivos planos de estudos em harmonia com as linhas de investigação e os recursos existentes, em articulação com o Conselho Científico.
e) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
f) Propor a constituição de júris de provas de doutoramento e mestrados internacionais organizados no âmbito do IIFA, bem como organizar as provas;
g) Promover a auto-avaliação científica e acompanhar e pronunciar-se sobre a avaliação externa das suas unidades constituintes, e das Cátedras de Investigação não integradas em unidades de investigação, nos termos definidos pelo Conselho de Avaliação;
h) Definir o quadro regulamentar das actividades e das características das Cátedras de Investigação previsto no âmbito do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade de Évora e propor a constituição dos júris de selecção para o respectivo preenchimento;
i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos;
j) Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — No cumprimento das suas competências o Conselho Científico-Pedagógico consultará os Conselhos Científicos das Escolas em matérias científicas que a elas respeitem directamente.

Artigo 9.º

Cursos coordenados pelo Instituto

1 — Os cursos de mestrado internacionais e os 3.os ciclos são aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico, após consulta aos Conselhos Científicos das Escolas considerados pertinentes.
2 — O Conselho Científico-Pedagógico propõe ao Reitor da Universidade a nomeação do Director de Curso.
3 — Uma vez nomeados, os Directores de Curso têm assento no Conselho Científico-Pedagógico do Instituto durante o período de funcionamento do curso. À data da fundação, os 3.os ciclos do IIFA e os cursos de mestrado internacionais são os que constam dos anexos n.os 2 e 3.

Artigo 10.º

Recursos do IIFA

1 — Os recursos necessários à actividade docente do IIFA são anualmente atribuídos pelo Reitor da Universidade de Évora em articulação com os Directores das Escolas respectivas, durante o tempo em que a actividade decorrer. Para tal o Director apresentará ao Reitor, com a antecedência necessária, a proposta de afectação de recursos docentes.
2 — O Reitor da Universidade de Évora afectará ainda o pessoal de apoio às actividades docentes e às actividades de investigação, mediante a proposta devidamente justificada a apresentar pelo director.
3 — O Reitor da Universidade de Évora afectará ao IIFA os espaços necessários às actividades docentes e às actividades de investigação, mediante a proposta devidamente justificada a apresentar pelo director.

Artigo 11.º

Divisão técnico-administrativa

1 — O IIFA dispõe de uma Divisão de Serviços de Apoio (DSA) técnico-administrativos coordenada por um Chefe de Divisão.
2 — Compete à DSA:

a) Apoiar o Director na gestão do orçamento e plano de actividade do IIFA;
b) Apoiar o Director na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Instituto;
c) Gerir os fluxos de entrada e de saída de documentação;
d) Apoiar o Director na preparação de processos de candidaturas a financiamento ou de aquisição de bens e equipamentos;
e) Manter actualizado o registo de dados e o arquivo da documentação respeitantes à actividade do IIFA e produzir sobre eles relatórios e outros instrumentos de gestão;
f) Assegurar o secretariado da Direcção e do Presidente do Conselho Científico-Pedagógico, nomeadamente as convocatórias e as actas das reuniões e a circulação interna de informação;
g) Apoio técnico às actividades das unidades de investigação, e nos processos e aquisição e manutenção de equipamento.

3 — À data da fundação, a Divisão técnico-administrativa tem a composição constante do anexo n.º 4.

Artigo 12.º

Sede

1 — À data da fundação, o IIFA tem a sua sede e instalações na Casa Cordovil.

ANEXO N.º 1

Unidades de investigação

Centro de Estudos de História e Filosofia da Ciência
Centro de Geofísica de Évora
Centro de História da Arte e Investigação Artística
Centro de Investigação em Linguística e Literatura/CEL
Centro de Investigação em Matemática e Aplicações
Centro de Química de Évora
Centro Interdisciplinar de Estudos Políticos e Sociais/NICPRI-UÉ
Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades
Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas — ICAAM.

ANEXO N.º 2

Cursos de mestrado internacionais

Dynamics of Health and Welfare-ERASMUS MUNDUS
European Master of Science in Nematology (EUMAINE)
Erasmus Mundus Master Techniques, Patrimoines, Territoires de l'Industrie: Histoire, Valorisation Didactique.

ANEXO N.º 3

Programas de doutoramento

Programa de doutoramento em Gestão
Programa de doutoramento em Matemática
Programa de doutoramento em Sistemas de Informação.

ANEXO N.º 4

Divisão técnico-administrativa — Pessoal

— Chefe de divisão
— 1 Técnico superior (gestão e administração corrente)
— 1 Assistente técnico (apoio técnico aos centros).

Data: 11 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Jorge Quina Ribeiro de Araújo,* Cargo: Reitor da Universidade de Évora.

202908405

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 3133/2010

Despacho VRT-GTD-03/2010

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-78/2009, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de agregação na especialidade de Química, requeridas pela Doutora Cristina Maria Fernandes Delerue Alvim de Matos, na Professora Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática e Vice-Presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

Universidade do Minho, 9 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

202904217